

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprime-se a alteração do inciso XXI do art. 22 da Constituição, feita pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

SF/19164.63372-90

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, inclui entre as competências privativas da União legislar sobre *inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares*. Essa alteração constitucional vinha acompanhada no texto original de mudanças ao art. 42 da Constituição Federal.

Transfere-se para lei complementar da União essa competência que, atualmente, a lei estadual de cada Ente federativo.

Na tramitação na Câmara dos Deputados, as alterações ao art. 42 foram retiradas do texto da PEC nº 6, de 2019; não faz sentido, portanto, manter o dispositivo que esta Emenda pretende suprimir na Reforma da Previdência.

Contamos com o apoio dos nossos Pares para que essa correção ao texto da PEC possa ser realizada.

Sala da Comissão,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO